



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 204/2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre sala reservada e equipada nos Serviços de Medicina Legal dos Órgãos Centrais de Perícia Oficial de Natureza Criminal, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 265-B. O poder público deve prover a adaptação ou criação de no mínimo uma sala reservada e equipada em cada unidade do Serviço de Medicina Legal dos Órgãos Centrais de Perícia Oficial de Natureza Criminal para o atendimento e a realização de exames julgados necessários, em crianças e adolescentes vítimas de violência, com o objetivo de preservar sua intimidade, imagem e dignidade.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Brasília-DF, 15 de agosto de 2023.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente da CSPCCO

